



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Vinicius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral

Hugo Fernandes Matias

Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Coordenadora de Direito Penal

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Valdir Vieira Júnior
Chefe de Gabinete

Marcello Paiva de Mello

Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Sattva Batista Goltara
Assessora de Gabinete

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
(Presidente do Conselho)

Vinicius Chaves de Araújo

Livia Souza Bittencourt

Hellen Nicácio de Araújo

Douglas Admiral Louzada

Severino Ramos da Silva

Leonardo Grobbério Pinheiro

Elias Gemino de Carvalho

Bruno Danorato Cruz

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES N.º 1014, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DESIGNAR para substituição de férias, licenças ou outras formas de afastamentos, sem prejuízo de suas atribuições, em forma dos artigos 7º e 8º da Resolução CSDPES nº 02/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1011, de 27.06.2019, os Defensores Públicos abaixo mencionados:

UNIDADE DE GUARAPARI:

Umberto Carlos Nunes - 1ª Defensoria de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual: 01 a 09.07.2019.

UNIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

Isidra Ferreira Marques Ofrante - Defensoria de Execução Penal: 01 a 02.07.2019.

Vitória, 28 de junho de 2019.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 500332

Subdefensoria Pública-Geral

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

em uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA DPES Nº 1012 DE 28 DE JUNHO DE 2019

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público RODRIGO TEIXEIRA PINTO nos dias 08/07/2019 a 09/07/2019 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 08 (oito) dias por imprescindível necessidade do serviço.

Vinicius Chaves de Araújo

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 500269

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 1013 DE 28 DE JUNHO DE 2019

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

em uso de suas atribuições legais, faz publicar o(s) seguinte(s) ato(s):

TERMO DE COMPROMISSO DE TAYNA SILVA SOUZA de 26/06/2019 a 25/06/2020 lotada na 1ª Defensoria Cível de Serra, no turno vespertino.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO KAREM LIMA NUNES lotado na 1ª Defensoria Fazendária de Serra, a partir de 01/07/2019.

Vitória, 28 de junho de 2019
Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 500284

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

LEI Nº 11.009

Acrescenta o § 3º ao art. 34 da Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 34 da Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

(...)

§ 3º Ficam isentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos os agricultores e os empreendedores rurais que detenham, a qualquer título, área rural com até 4 (quatro) módulos fiscais e utilizem predominantemente mão de obra da própria família, nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 28 de junho de 2019.

ERICK MUSSO

Presidente

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo de Cessão, conforme descrito abaixo:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CESSIONÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Cessão do Servidor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ, RENATO FERREIRA DA SILVA, matrícula 31169, ocupante do quadro pessoal da CEDENTE.

PROCESSO: 192189

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE CESSÃO terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 01 (um) ano.

Secretaria da Assembleia Legislativa em,
28 de junho de 2019.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA

Subdiretora Geral da Secretaria

Protocolo 500333

Publicações de Terceiros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Corretores de Seguros e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada e de Captação e Promoção de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo - SINCOR-ES, através de seu Presidente, atendendo o disposto nos artigos 14, caput e parágrafo único; 16, caput e seus parágrafos; 17, caput e seus parágrafos do Estatuto Social, CONVOCA a todos os Corretores de Seguros e Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Capitalização, Previdência Privada e de Captação e Promotores de Vendas de Planos de Saúde no Estado do Espírito Santo “ASSOCIADOS E NÃO

ASSOCIADOS”, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE FARÁ REALIZAR-SE NO Auditório Pedro de Paula Pinto, nas dependências do SINCOR-ES, sito a rua Frederico Lagassa, nº 30 - salas 506, 508 e 509 - Bairro Gurigica - Edf. Sheila - Santa Lucia em Vitória-ES, no dia **11 de Julho de 2019**, às 14hs00 e primeira convocação. Não sendo obtido o quórum na primeira convocação, a Assembleia será realizada em segunda convocação a 01-(uma)- hora após, e em conformidade com o artigo 17 do Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte ordem dia:

Alteração do Capítulo VI Do Patrimônio do Sincor-ES Art. 50 - Constituem rendas da entidade

Que passa a ter a seguinte redação: Capítulo VI

Do Patrimônio do Sincor-ES Art. 50 - Constituem rendas do patrimônio do Sindicato:

I)- as contribuições daqueles que participarem da categoria representada -(Associados e Não Associados), das Contribuições Confederativa e Assistencial, e de outro estabelecida por lei ou pelo Estatuto;

II)- as contribuições dos associados;

III)- as doações e legados;

IV)- os bens e valores adquiridos pelas rendas por eles produzidas;

V)- aluguéis, imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VI)- as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º- Na partilha da Contribuição Confederativa, deste artigo, serão destinados 5%-(cinco por cento) em favor da CNC, 20% -(vinte por cento)- em favor da Federação, e 75%-(setenta e cinco por cento) em favor do Sindicato.

§ 2º A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

a)- 10% -(dez por cento) à CNC;

b)- 20% -(vinte por cento)- para a Federação;

c)- 70% -(setenta por cento)- para o Sindicato.

Vitória, ES, 1º de Julho de 2019.

José Romulo da Silva
Presidente

Protocolo 4976